



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.591, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para modificar a estrutura percentual aplicada à contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para modificar a estrutura percentual aplicada à contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

Art. 2º A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§1º O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal.

§2º Do total de que trata o §1º, poderão ser utilizados, a critério do servidor, até 5% (cinco por cento) para:

I - amortização de despesas contraídasim

s por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.



§ 3º O parcelamento da amortização de que trata o § 2º poderá ser facultado ao servidor, sem prejuízo do parcelamento das demais despesas realizadas com o cartão, ainda que não consignáveis.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

